

Pregão Eletrônico

* Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018
PROCESSO Nº 079/2017

A LIMPAC MONITORAMENTO E PORTARIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 14.594.289/0001-29 com sede a Rua Arapuã, nº 53, Vila Guarani, São Paulo-SP nos termos da Lei 10520/2002, art. 4º, inc. XVIII, por meio do seu procurador, vem apresentar tempestivamente suas RAZÕES DE RECURSO.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A LIMPAC MONITORAMENTO E PORTARIA LTDA-ME participou do pregão eletrônico supracitado, com abertura em 21/03/2018, às 09h30, com a participação de 21 empresas licitantes.

No dia 18/05/2018 foi habilitada a empresa FORÇA E APOIO SERVICOS GERAIS EM MAO DE OBRA LTDA, para os lotes 01 e 04 e a empresa YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA para os lotes 02 e 03.

No mesmo dia a LIMPAC manifestou intenção de recorrer e solicitou vistas a documentação de habilitação apresentada pelas licitantes, onde foi constatado inconsistências na documentação.

A empresa YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA apresentou 03 (três) atestados de capacidade técnica, sendo que um deles, emitido por COVEMAT, está em nome diverso da licitante, ou seja, em nome de YOLO SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, dessa forma, esse atestado foi emitido para serviços de vigilância e não de portaria.

Ademais, o atestado traz a quantidade de 11 postos de 12 horas, e em diligência ao local do estabelecimento da COVEMAT, verificou-se que o local não comporta essa quantidade de postos.

O edital é claro quanto às exigências do atestado de capacidade técnica:

"5.2.3. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) Comprovação de que possui experiência técnico-operacional, através de atestados emitidos em nome da empresa licitante,, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, assinado, com telefone, fax, e-mail, CNPJ e endereço de identificação do assinante, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação (...)"

b) a.1) comprovar experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços de terceirização, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste pregão;

Dessa forma, excluindo o atestado emitido pela COVEMAT, conclui-se que a licitante YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA não cumpriu requisitos do edital no que diz respeito aos 03 anos de experiência mínima, de prestação de serviços.

A licitante YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO não cumpriu requisitos do edital e com dúvidas da veracidade dos atestados apresentados requer que sejam solicitadas as notas fiscais do período dos contratos, referente aos 03 (cinco) atestados apresentados.

Diante de todo o exposto, requer:

Que a licitante YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO seja inabilitada, pois apresentou atestado de capacidade técnica, sem cumprir os requisitos do edital e com dúvidas da veracidade do atestado apresentado, requer que seja realizada diligência no local do estabelecimento da COVEMAT, bem como copia autenticada do contrato de prestação de serviços e solicitadas cópias das respectivas notas fiscais do período do contrato.

Outrossim, não sendo este o entendimento desta Pregoeira, faça estas razões recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Aline Cristina Neves Salmin
RG: 33.039.758-8
Procuradora

Fechar